

## Cláusula 14.ª

**Direito a férias**

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP, com as seguintes especificidades.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acresce, sucessivamente, desde que o trabalhador tenha tido a última avaliação de desempenho positiva:

- a) 1 dia útil de férias a partir do ano em que completar 39 anos de idade;
- b) 1 dia útil de férias a partir do ano em que completar 49 anos de idade;
- c) 1 dia útil de férias a partir do ano em que completar 59 anos de idade.

3 — Ao período normal de férias constante do n.º 1 acrescem, ainda, 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho referente ao período anterior.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo não imputável ao trabalhador, determina a aplicação automática do disposto na presente cláusula.

## CAPÍTULO III

**Segurança e saúde no trabalho**

## Cláusula 15.ª

**Crédito de horas**

1 — Os representantes dos trabalhadores em matéria de higiene e segurança no trabalho dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1 são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Cláusula 16.ª

**Divulgação obrigatória**

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser afixado nos locais de trabalho.

## Cláusula 17.ª

**Participação dos trabalhadores**

O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

## Cláusula 18.ª

**Comissão Paritária**

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à Direção Regional do Trabalho e Ação Inspetiva, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por escrito.

## Cláusula 19.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a atuar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem convocadas.

Funchal, 14 de fevereiro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia São Roque:

*Pedro José Jardim Gomes*, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São Roque.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*António João Mendonça Monteiro*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

*Décio Hugo Vieira Góis*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 23 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 29/2018, a fl. 77 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de outubro.

23 de fevereiro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.  
311301998

**Aviso n.º 6474/2018****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 48/2016 — Alteração**

Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 48/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

São aditadas as seguintes cláusulas:

## «Cláusula 12.ª-A

**Direito a férias**

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos

no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

#### Clausula 12.ª -B

##### Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.»

Seixal, 16 de janeiro de 2018

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Fernão Ferro,

*Carlos Manuel Silvestre dos Reis*, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins,

*Patrícia Maria Marques Teixeira*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

*Jaime de Jesus dos Santos David*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 29 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 12/2018, a fls. 74 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

16 de abril de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

311297851

#### Aviso n.º 6475/2018

##### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 19/2016 — Alteração

Alteração ao acordo de acordo coletivo de empregador público (ACEP) n.º 19/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016, entre o Município de Benavente — Câmara Municipal e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

#### Cláusula 1.ª

##### Aditamento ao ACEP n.º 19/2016

É aditado ao ACEP a cláusula 13.ª-A, com a seguinte redação:

#### Cláusula 13.ª-A

##### Aumento do período de férias como re-compensa do desempenho

1 — O período normal de férias previsto no artigo 126.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estipula que o trabalhador tem direito a 22 dias úteis de férias, que poderá ser aumentado em conformidade com o n.º 5 da referida Lei, nos termos previstos no número seguinte.

2 — A avaliação final de desempenho, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, determina, no biénio a que se reporta, o aumento três dias de férias.

3 — A falta de avaliação por motivo imputável ao empregador público (Município) determina uma majoração de 3 dias úteis de férias.

#### Cláusula 2.ª

##### Aplicação no tempo

O presente aditamento é também aplicável às férias vencidas em 2018, relevando para o efeito a avaliação de desempenho relativa ao biénio 2015-2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Vigência

A presente alteração ao ACEP entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Benavente, 19 de dezembro de 2017

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Benavente:

*Carlos António Pinto Coutinho*, na qualidade de Presidente da Câmara.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*Cristina Maria Saavedra Torres*, qualidade de Dirigente da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

*Elsa Cristina Guerreiro Lopes*, na qualidade de Dirigente da Direção Nacional e Mandatária por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 4 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 1/2018, a fls. 72 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

19 de abril de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

311297827